

CLUBE ALBERT SCHARLÉ – REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º

O Clube Albert Scharlé, fundado em 1º de setembro de 1959, é uma sociedade civil de pessoas físicas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com prazo indeterminado de duração e com número ilimitado de Sócios.

Tem como objetivos:

I - Proporcionar lazer aos associados, promovendo atividades de caráter recreativo, social, esportivo, cívico e cultural;

II - Difundir e incentivar a prática de esportes amadores entre os associados.

Art. 2º

Este Regimento estabelece normas e condutas internas para aplicação nas dependências do Clube e complementa o Estatuto Social, ampliando a sua ação.

Art. 3º

O cumprimento das normas regimentais e estatutárias é obrigatório para os associados, dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção.

Art. 4º

Cabe a responsabilidade pela aplicação das normas regimentais e estatutárias aos membros da Diretoria Executiva e aos membros dos demais poderes do Clube.

Parágrafo Único. Na ausência de Diretores ou de Conselheiros, qualquer associado obriga-se a fazer cumprir este Regimento, advertindo verbalmente o infrator e, de imediato, lavrar Registro de Ocorrência, em livro que se encontra na Portaria da Sede Campestre, detalhando o fato e citando nominalmente os envolvidos, o infrator e as testemunhas que o presenciaram.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS EM GERAL SEÇÃO I DA CARTEIRA SOCIAL E ACESSO AO CLUBE

Art. 5º

A Carteira Social é de propriedade exclusiva do sócio e/ou dependente, devendo ser exibida em todas as dependências do Clube, sempre que solicitada.

§ 1º - A entrada nas dependências do Clube está condicionada, única e exclusivamente, à apresentação da Carteira Social na Portaria, nas versões física ou virtual, para a leitura ótica do documento, a fim de comprovar situação regular do sócio e/ou dependente.

§ 2º - Em caso de atraso do pagamento mensal de suas obrigações para com o Clube, suspensão disciplinar ou cancelamento da Carteira Social, o sócio e/ou dependentes serão impedidos de entrar no Clube, ainda que como convidados.

§ 3º - O sócio e/ou dependentes que se encontrarem impedidos de entrar no Clube e, por qualquer motivo, burlarem a vigilância ou forcarem a sua entrada, desobedecendo à determinação estatutária e a deste Regimento, sujeitar-se-ão às penalidades previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 4º - Quando do acesso feito em veículos automotores, automaticamente será acionado sensor de presença (sorteador) que, de forma randômica, acionará dispositivo que acenderá luz verde ou luz vermelha. Acendida a luz vermelha, o condutor do veículo deverá abrir porta e porta malas de seu veículo para inspeção visual. Constatada tentativa de acesso de qualquer pessoa que não tenha apresentado a respectiva carteira ou convite, seu acesso será negado, incidindo sobre o sócio titular ou dependente a penalidade de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, com exclusão do quadro de associados em caso de reincidência.

§ 5º - Considera-se falta grave o empréstimo da Carteira Social a terceiros, mesmo que para outro sócio ou seu dependente, para entrada irregular nas dependências do Clube.

§ 6º - Se o associado estiver em débito com qualquer obrigação financeira com o Clube, não poderá frequentar a Sede Campestre, sendo impedido de fazê-lo pela portaria.

§ 7º - Todo convidado receberá na portaria uma pulseira que o identificará como tal, devendo mantê-la no local próprio durante toda sua estadia no interior do Clube, podendo ser retirado da Sede Campestre caso descarte a pulseira.

§ 8º - Nos eventos promovidos por terceiros, por motivo de cessão das instalações do Clube pela Diretoria Executiva, o sócio ou convidado somente terá acesso às dependências se atender as exigências estabelecidas pelos organizadores, e referendadas pelo Clube, mediante apresentação da sua Carteira Social, do convite ou ingresso próprio estabelecido.

§ 9º - A emissão de segunda via da Carteira Social somente será efetivada depois de pedido por escrito preenchido na Secretaria, ou através de outro meio instituído pela Diretoria Executiva, justificando o motivo, além do pagamento da respectiva taxa de emissão.

Art. 7º

Enquanto não for expedida a segunda via da Carteira Social, a Secretaria fornecerá uma autorização provisória de frequência, a ser devolvida no ato da entrega da segunda via da Carteira Social.

Art. 8º

Ao pedir a exclusão do Quadro Social, o associado deverá encaminhar juntamente com a solicitação, em devolução, a sua Carteira Social e a de seus dependentes e, caso contrário, deverá declinar, por escrito, os motivos por que deixa de fazê-lo.

CLUBE ALBERT SCHARLÉ – REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único. Não será efetivado o cancelamento da cobrança da taxa de condomínio e de outras taxas que porventura houver, enquanto o ex-associado não devolver a sua Carteira Social e a de seus dependentes, ou não informar os motivos por escrito por que deixa de fazê-lo.

Art. 9º

Para solicitar material esportivo, é imprescindível que o associado e/ou dependente deixe como garantia, no respectivo local, a sua Carteira Social, que lhe será restituída após a devolução do objeto por ele retirado para uso exclusivamente nas dependências do Clube e, caso não o faça, será cobrado do associado titular da quota, em sua mensalidade condominial, o valor correspondente ao material retirado e não devolvido.

Parágrafo único: Será considerada falta grave, passível de punição, o associado e/ou dependente que não devolvendo o material solicitado como empréstimo, não pegar de volta a sua Carteira Social, solicitando a confecção de segunda via da mesma.

Art. 10º - Fornecedores somente terão acesso às dependências do Clube após consulta aos setores competentes portando o crachá de visitante, deixando na portaria a sua Carteira de Identidade, que lhe será restituída na saída, com a posterior devolução do crachá de visitante que lhe foi entregue.

SEÇÃO II DOS SÓCIOS

Art. 11º

Será constituída pela Diretoria Executiva uma Comissão de Avaliação para proceder à sindicância dos pretendentes a sócios, conforme art. 34º do Estatuto Social.

§ 1º. Cabe à Comissão de Avaliação analisar:

I - Se a proposta se encontra abonada por dois sócios proprietários, com mais de dois anos de filiação, e que se encontram em situação regular com o Clube;

II - Se o pretendente não possui registros relevantes em processos em trâmite na 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III - Se o pretendente não possui registros relevantes no cadastro do SERASA;

IV - Se o pretendente não exerce ou exerceu atividades ilícitas;

V - Se o pretendente ou dependente não foi eliminado anteriormente do Quadro Social, como também do de outros Clubes, por ter incorrido em falta grave ou por motivo de inadimplência;

VI - Se está completa e legítima a documentação exigida para a aquisição da quota;

§ 2º - Caso seja necessário, a Comissão de Avaliação poderá promover sindicância suplementar, inclusive com consulta a outros Clubes Recreativos sobre o comportamento social e de boa conduta dos pretendentes a sócio.

§ 3º - Após efetuar a análise da proposta do pretendente a Comissão de Avaliação emitirá um parecer conclusivo e, não havendo antecedentes impeditivos, encaminhará a proposta para aprovação da Diretoria Executiva:

Parágrafo Único.

Em caso de não aprovação, o pretendente será comunicado do motivo da recusa e da possibilidade de pleitear o reexame de admissão após o transcurso de 2 (dois) anos.

Art. 12º

Os associados e seus dependentes poderão participar de todas as atividades e eventos patrocinados pelo Clube, respeitadas as normas específicas:

I - Em caso de necessidade, devidamente justificada pela Diretoria Executiva, poderá ser cobrada dos sócios e dependentes uma taxa de inscrição de eventos patrocinados pelo Clube para cobrir despesas não previstas no orçamento.

Art. 13º

Também são considerados deveres do sócio, além dos elencados no art. 13 e seus parágrafos, do Estatuto Social:

I - Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Clube;

II - Acatar as recomendações dos membros da Diretoria Executiva e outras autoridades do Clube, quando no exercício de suas funções;

III - Zelar pelo decoro e bom nome do Clube;

IV - Portar-se com urbanidade em quaisquer dependências do Clube, ou fora destas, quando representando, atuando ou assistindo a atos que o Clube participe;

V - Evitar discussões ou debates que possam produzir atritos ou gerar incompatibilidades;

VI - Cooperar com os órgãos diretivos do Clube, apresentando sugestões que julgarem oportunas, para tanto o Clube manterá caixas de sugestões em pontos estratégicos de suas dependências.

SEÇÃO III DOS DEPENDENTES

Art. 14º

São considerados, também, dependentes dos associados os legalmente reconhecidos e aqueles cuja guarda estiver devidamente comprovada através de mandado judicial, desde que obedecido o contido nos artigos correspondentes e/ou seus parágrafos únicos, do Estatuto Social:

CLUBE ALBERT SCHARLÉ – REGIMENTO INTERNO

§ 1º - No caso de separação do casal e quando não houver referência no despacho judicial, permanecerão como dependentes as pessoas cujos nomes constem do cadastro do Clube.

§ 2º - Não será permitido ao sócio titular, incluir outro cônjuge, nem os dependentes deste, como seus dependentes no Clube, a menos que autorize a baixa do cônjuge da relação anterior.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitido ao sócio indicar como dependentes, simultaneamente, cônjuge e companheiro (a).

§ 4º - Para facilitar o controle cadastral dos associados, a certidão de nascimento do dependente menor de 5 (cinco) anos deverá ser entregue na Secretaria do Clube, para a devida inclusão, ainda que a carteira social seja exigida a partir dos 2 (dois) anos de idade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

SEÇÃO I

DOS DIAS, HORÁRIOS E ACESSOS

Art. 15º

O clube estará aberto aos seus associados para as atividades sócioesportivas plenas; nos dias e horários estipulados pela Diretoria Executiva e serão disponibilizados no site do Clube (www.clubescharle.com.br):

No dia de eleições conduzidas pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral), o clube funcionará normalmente, dentro das orientações daquele Tribunal.

Ficará a critério da Diretoria Executiva, estabelecer outras datas e horários de funcionamento do Clube.

Parágrafo único: A Secretaria, serviço de atendimento ao associado (negociação de débitos, inclusão e exclusão de dependentes), aquisição de convites, venda de cotas, etc. - funciona na Avenida Albert Scharlé nº 2720 - Bairro Paciência, em Sabará/MG, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00 horas, ininterruptamente.

Art. 16º

Todas as alterações de dias de funcionamento ou de horários serão informadas aos sócios com antecedência.

Art. 17º

As atividades sócio-culturais ou recreativas terão seus horários estabelecidos conforme a programação de cada evento.

Art. 18º

Exclusivamente para as atividades de caminhada será permitida a entrada de sócios a partir das 6:30 horas, todos os dias da semana.

Art. 19º

É vedado o uso de skates, patins, patinetes, bicicletas, ou qualquer outro brinquedo do gênero nas áreas das piscinas e do restaurante, conduzir animais de estimação nas dependências do clube, bem como comercializar quaisquer produtos e/ou serviços nas dependências do Clube.

SEÇÃO II

DO ESTACIONAMENTO

Art. 20º

A permissão de estacionamento de veículos nas dependências da sede campestre do Clube trata-se de mera concessão, não se responsabilizando o mesmo, portanto, por quaisquer danos porventura causados nestes bens.

Os estacionamentos do Clube destinam-se à utilização de sócios e convidados, sem distinção.

§ 1º - Os veículos dos associados somente poderão permanecer no estacionamento durante o horário de funcionamento do Clube, exceto em caso de defeito grave no veículo que impeça seu funcionamento, oportunidade em que será concedido ao associado prazo de 48 horas para que promova sua retirada, sob pena das cominações legais.

§ 2º - O Clube não se responsabiliza:

I - por abalroamentos dentro das dependências do Clube;

II - por árvores, frutos ou galhos caídos das árvores sobre os veículos estacionados abaixo delas nos diversos estacionamentos do Clube;

III - por furto ou atos danosos praticados por outrem aos veículos estacionados dentro do Clube;

§ 1º - Em caso de chuvas, ventanias e quaisquer outros eventos climáticos, deverá o associado retirar seu veículo das dependências do Clube, oportunidade em que passa a se responsabilizar por eventuais danos decorrentes de sua inércia.

Art. 21º

A velocidade máxima permitida dentro das dependências do Clube é de 30 Km/h.

§ 1º - O tráfego de veículos com velocidade superior a permitida será considerada falta grave.

§ 2º - Será considerada falta grave a condução de veículos por motoristas em estado alcoolizado.

§ 3º - Será igualmente considerada como falta grave a entrega de veículos a pessoas não habilitadas, menores de idade ou não.

SEÇÃO III

DO PLANTÃO

Art. 23º

A Diretoria Executiva elaborará escala de plantão de seu Administrador e/ou seus auxiliares nas dependências do Clube.

CLUBE ALBERT SCHARLÉ – REGIMENTO INTERNO

§ 1º - O plantonista deverá resolver qualquer questão envolvendo o funcionamento regular do Clube, inclusive os casos de falta de água, luz, disciplina dos associados, dependentes e convidados.

§ 2º - Às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados é obrigatória a presença do Administrador e/ou seus auxiliares plantonistas nas dependências do Clube.

SEÇÃO IV

DO RESTAURANTE E LANCHONETES

Art. 24º

Poderá o Clube assinar contrato de locação com terceiros, para a exploração dos serviços de restaurante e lanchonetes, bem como para eventos sociais realizados no casarão ou qualquer outra dependência do Clube.

§ 1º - O locatário, que não pode ter vínculo empregatício com o Clube, deverá ter empresa constituída e fornecer notas fiscais para suas vendas e serviços, tornando-se uma pessoa jurídica e independente, dentro do Clube.

§ 2º - O locatário recolherá aos cofres do Clube o valor acordado pela locação e deverá ter sua tabela de preços previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Compete à Diretoria Executiva exercer rigorosa fiscalização nas condições gerais de higiene das cozinhas, da aparência dos empregados e do cumprimento fiel das leis trabalhistas, além do compromisso com fornecedores, devendo constar em contrato estas exigências.

§ 4º - Será de responsabilidade do locatário a limpeza de toda a área locada.

Art. 25º

Todo o equipamento de cozinha, assim como o enxoval do restaurante e lanchonetes serão de propriedade do locatário ou a ele cedidos em comodato, não cabendo ao Clube qualquer responsabilidade por quebra, extravio ou estrago pelo uso.

Art. 26º

I - Os contratos de locação deverão ter prazo determinado e poderão ser prorrogados, a critério da Diretoria Executiva. Nesses casos a rescisão por qualquer das partes deverá ser precedida por aviso prévio de 30 (trinta) dias.

II - As irregularidades detectadas na condução da locação pelo locatário serão motivo para a rescisão contratual imediata, sem direito, ao locatário, a perdas e danos.

Art. 27º

Os serviços de restaurante e lanchonetes devem atender aos associados com toda cortesia, observando a higiene rigorosa e praticar preços compatíveis com o mercado, conforme contrato firmado entre o Clube e o Concessionário, negociado e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As despesas efetuadas no restaurante e lanchonetes são de responsabilidade exclusiva do associado, dependente ou convidado, não se responsabilizando o Clube, em nenhuma hipótese, pelo seu pagamento.

§ 2º - As despesas de consumo efetuadas no restaurante e lanchonetes, de responsabilidade do Clube, deverão ter o aval do Presidente e do Diretor Financeiro, conjuntamente.

§ 3º - Não será permitida aos frequentadores o uso de trajas de banho nas dependências do Restaurante.

Art. 28º

Aos menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados de seus pais ou responsáveis, não será vendida, em nenhuma hipótese ou pretexto, qualquer espécie de bebida alcoólica ou cigarros.

§ 1º - Não será permitida a venda e entrada de bebidas em garrafas e utilização de quaisquer vasilhames de vidro nas áreas das piscinas e nas saunas.

SEÇÃO V

DOS CONVITES PARA NÃO SÓCIOS

Art. 29º

Somente o sócio titular ou seu cônjuge, em dia com o Clube, poderá solicitar ou comprar convite. Dependentes também poderão fazê-lo, desde que apresentem autorização por escrito, acompanhada da carteira de identidade do sócio titular (original ou cópia).

IMPORTANTE: A responsabilidade dos porteiros restringe-se à fiscalização da entrada das pessoas no Clube, não lhes cabendo decisões de cunho administrativo;

Art. 30º

Os convites disponibilizados para compra pelos sócios poderão ser adquiridos para quaisquer dias da semana em que haja funcionamento da sede campestre, podendo ser adquiridos na secretaria ou portaria da sede campestre..

§ 1º - Ao efetuar a compra do convite o sócio deverá informar o nome completo e número de documento de identificação do convidado,

§ 2º - O sócio será totalmente responsável pela conduta de seu convidado, ficando inclusive, sujeito às penalidades administrativas cabíveis, em caso de transgressão destas normas;

§ 3º - Listas de convidados para participação em eventos particulares promovidos pelos sócios ou empresas somente terão validade se negociadas previamente e elaboradas e visadas pela secretaria do Clube;

§ 4º - Exceto para menores até 2 anos de idade, (que deverão apresentar a Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade), todo convidado estará obrigado a apresentar a Carteira de Identidade, na portaria do Clube, sem a qual, NÃO LHE SERÁ PERMITIDA A ENTRADA,

CLUBE ALBERT SCHARLÉ – REGIMENTO INTERNO

Art. 31º

Não sócios somente poderão ter acesso ao Clube se apresentarem o indispensável convite, acompanhado de documento de identidade oficial.

Art. 32º

A Secretaria do Clube deve manter um cadastro atualizado dos convidados e dos sócios responsáveis pelos mesmos, a fim de evitar a liberação indevida de convite.

Art. 33º

Os danos materiais causados pelo convidado deverão ser ressarcidos ao Clube pelo associado responsável.

Art. 34º

Em caso de descumprimento do presente capítulo pelo associado, titular ou dependente, ficarão os infratores sujeitos às penalidades fixadas no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS E INSTALAÇÕES

SEÇÃO I DO CASARÃO

Art. 35º

O Casarão do Clube poderá ser locado para eventos de sócios, pessoas físicas e jurídicas, de acordo com avaliação prévia da Diretoria. A frequência aos eventos estará restrita ao Contratante e seus convidados, devidamente identificados.

Art. 36º

Para participar dos eventos no Casarão, os contratantes e seus convidados deverão estar trajados de acordo com o ambiente.

Art. 37º

Os participantes dos eventos realizados no Casarão deverão comportar-se adequadamente, evitando ocorrência de cenas que possam depor contra o ambiente, como brigas, consumo de drogas ilícitas e consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou qualquer outra situação vexatória.

Registro de Ocorrência que será encaminhado à Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

Art. 38º

A locação será sempre efetivada após assinatura de contrato relativo ao evento, sendo o cessionário responsável por quaisquer danos ao patrimônio do clube.

SEÇÃO II DOS QUIOSQUES

Art. 39º

Os quiosques são, a princípio, destinados ao uso comunitário pelos sócios e seus dependentes.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade e interesse do Clube, os quiosques poderão ser locados para realização de eventos empresariais, com preços definidos na contratação.

Art. 40º

A reserva de quiosques para uso exclusivo de sócio deverá ser feita junto à secretaria, mediante a assinatura de um termo de compromisso, pelo sócio ou seu cônjuge.

§ 1º - A reserva com exclusividade somente será efetivada se o evento e número de participantes justificarem a exclusividade. Os quiosques, a princípio, destinam-se ao uso comunitário.

§ 2º - O uso de aparelhos de som, instrumentos musicais e similares nos locais permitidos deverá ser feito de maneira a não importunar os demais associados.

§ 3º - Será considerada falta grave o sócio que alimentar ou permitir que seus dependentes ou convidados alimentem os animais silvestres, façam fogueira ou joguem restos de comidas, sacos plásticos, latas, etc. nos quiosques ou seus arredores. Todo lixo deverá ser recolhido em contêineres próprios ali instalados.

§ 4º - O sócio ou representante da empresa locadora responsável pela reserva do quiosque deverá permanecer naquela área durante todo o período do evento,

§ 5º - O sócio ou representante da empresa locadora responsável pela reserva do quiosque, deverá entregar todos os seus equipamentos e instalações em perfeitas condições de uso, ficando os mesmos responsáveis pelo ressarcimento por quaisquer danos que vierem a ser causados ao patrimônio do Clube.

SEÇÃO III DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 41º.

As piscinas são de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados. Para sua utilização o associado deverá usar o traje adequado à prática daquele esporte.

Art. 42º. Do uso das piscinas:

I - A piscina pequena, não climatizada, é de uso exclusivo das crianças até 7 anos;

II - As crianças deverão estar sob a responsabilidade dos seus pais ou responsáveis, nas dependências do parque aquático;

CLUBE ALBERT SCHARLÉ – REGIMENTO INTERNO

- III - É vedado o uso das piscinas sem prévio banho de chuveiro;
- IV – Ficam vedadas, nas piscinas e áreas adjacentes, brincadeiras e/ou uso de brinquedos que possam causar danos a outros frequentadores das mesmas;
- V - Fica proibida a utilização de copos de vidros, garrafas e outros objetos cortantes nas áreas das piscinas;
- VI – Fica proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som nas áreas das piscinas;
- VII - Não sendo obrigatório o exame médico para frequência das piscinas, o associado que dela se utilizar, portando doença infecto contagiosa, sujeitar-se-á a pena de eliminação do quadro social;
- VIII - A Diretoria reserva-se o direito de não permitir a presença de associados cujos trajés de banho sejam considerados além dos costumes;
- IX - Não será permitido o uso de materiais que acelerem a sujeira das piscinas, tais como água oxigenada, cremes depilatórios e outros.

SEÇÃO IV DA SAUNA

Art. 43º.

- I - As saunas são de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados;
- II - Para sua utilização o associado deverá usar o traje adequado.

Art. 44º.

Do uso das saunas:

- I - Idade mínima para frequência é de 14 anos;
- II - É proibido fumar, fazer a barba, portar aparelhos de barbear no interior das saunas, prática de quaisquer tipos de jogos e de causar barulho excessivo nas dependências da sauna e quaisquer outras atitudes que prejudiquem o descanso e a finalidade que o ambiente proporciona aos seus usuários;
- III - É proibida a utilização de copos de vidros, garrafas e outros objetos cortantes nas áreas das saunas;
- IV - É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e consumo de quaisquer alimentos nas áreas das saunas.

SEÇÃO V DO SALÃO DE SINUCA

Art. 45º. As mesas de sinuca são de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados.

Art. 46º. Do uso do Salão de Sinuca:

- I. A idade mínima para prática da sinuca é de 16 anos;
- II. Não é permitido o uso de equipamentos de cozinha, tais como fogareiros, churrasqueiras portáteis, "air fryer" e similares no salão;
- III. Deve-se observar o silêncio requerido pela prática desse esporte;
- IV. Proibido o funcionamento de equipamentos de som no salão.
- V. Proibido fumar no salão.

SEÇÃO VI DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 49º- Os campos de futebol são de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados. Art. 50º. Do uso dos campos de futebol:

- I - Os campos de futebol são exclusivamente para a prática de futebol, podendo ser utilizados para outros eventos apenas em casos especiais, decididos pela Diretoria Executiva;
- II - Durante a realização dos campeonatos internos, eventos de grande interesse dos associados, às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados, os campos estarão disponíveis para atender exclusivamente aqueles eventos;
- III - A faixa etária para participação nos jogos e "peladas" no campo principal será a partir de 15 anos;
- IV - Os dias, horários e campos para funcionamento das Escolinhas de Futebol de Campo serão definidos e divulgados a todos os sócios;
- V - Em caso de encharcamento ou outro problema que impeça seu uso, poderão ser interditados pelo tempo necessário ao restabelecimento de seu piso;
- VI - Para realização dos campeonatos os números de vagas disponíveis deverão ser divulgados com antecedência e viabilizados de modo atender o maior número de associados;
- VII - Durante o período de realização dos campeonatos a Diretoria Executiva poderá remanejar ou suspender as "Peladas Organizadas".

SEÇÃO VII DO TÊNIS

Art. 51º. As quadras de tênis são de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados.

Art. 52º. Do uso das quadras de tênis:

- I - As quadras de tênis são destinadas exclusivamente para a prática do tênis;
- II - A utilização das quadras de tênis deverá seguir, rigorosamente, o regulamento próprio, fixado no quadro de aviso da área do tênis;
- III - Os tenistas deverão estar uniformizados corretamente;

CLUBE ALBERT SCHARLÉ – REGIMENTO INTERNO

IV - As aulas de tênis poderão ser ministradas aos sócios e seus dependentes e deverão ocorrer na quadra especificada no Regulamento próprio.

V - Aulas eventuais poderão ser ministradas aos convidados, obedecidos os critérios de acesso de convidados ao Clube.

V - O Clube poderá assinar contrato com o Professor de tênis, sendo ele o responsável pela marcação das aulas, recebimento do valor das mesmas e pelos boleiros por ele contratados.

§ 1º - Os parceiros contratados pelo professor de tênis não poderão frequentar as outras dependências do Clube, a não ser a área do tênis.

§ 2º - Para realização dos torneios os números de vagas disponíveis deverão ser divulgados com antecedência e viabilizados de modo atender o maior número de associados.

CLUBE ALBERT SCHARLÉ – REGIMENTO INTERNO – SETEMBRO/2011

SEÇÃO VIII

QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 53º.

A quadra poliesportiva é de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados.

Art. 54º.

Do uso da poliesportiva:

I - A quadra poliesportiva é destinada exclusivamente para a prática dos esportes nela desenhados.

II - A utilização da quadra poliesportiva deverá seguir, rigorosamente, o regulamento vigente.

SEÇÃO IX

DA PETECA

Art. 55º.

As quadras de peteca são de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados.

Art. 56º. Do uso das quadras de peteca:

I - As quadras de peteca são destinadas exclusivamente para a prática da peteca.

II - A utilização das quadras de peteca deverá seguir, rigorosamente, o regulamento vigente.

SEÇÃO X

DO VÔLEI

Art. 57º.

As quadras de vôlei, cobertas e descoberta, são de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados.

Art. 58º.

Do uso das quadras de vôlei:

I - As quadras de vôlei são destinadas exclusivamente para a prática do vôlei;

II - A utilização das quadras de vôlei deverá seguir, rigorosamente, o regulamento vigente.

SEÇÃO XI

DOS JOGOS DE BARALHO

Art. 59º.

Quando da realização de torneios, os sócios deverão atender todas as especificações dos respectivos Regulamentos.

SEÇÃO XII

DAS TRILHAS E CACHOEIRA

Art. 60º.

I - Por se tratar de reserva florestal, com pouca frequência de pessoas, o uso das trilhas internas do Clube é de total responsabilidade do sócio e de seus dependentes e convidados, devendo ser feita observando-se todas as práticas de segurança pessoal, conservação e preservação do meio ambiente, respeitando-se a fauna e flora existentes.

II - Deverão ser obedecidas todas as determinações nas placas de sinalização existentes nas trilhas.

III - É terminantemente proibida a utilização de motos, quadriciclos ou veículos motorizados em quaisquer das trilhas do Clube, salvo com autorização expressa da Diretoria, em casos fortuitos de socorro ou de execução de trabalhos de manutenção ou conservação das pistas por parte do Clube ou terceiros autorizados.

IV - Será considerada falta grave a retirada de flores, plantas ou animais silvestres, fazer fogueiras ou jogar lixo nas trilhas.

SEÇÃO XIII

DO GINÁSIO

CLUBE ALBERT SCHARLÉ – REGIMENTO INTERNO

Art. 61º. As quadras do ginásio são de uso exclusivo dos associados, dependentes e convidados.

Art. 62º.

Do uso das quadras do ginásio:

I - As quadras de vôlei, peteca e badminton são destinadas exclusivamente para a prática do vôlei, peteca e badminton, respectivamente.

II - A utilização das quadras deverá seguir, rigorosamente, o regulamento vigente.

SEÇÃO XIV

DA LAGOA

Art. 63º. A prática da pescaria, no Clube, se dá na modalidade “pescue e solte”;

Art. 64º. A prática da pescaria deverá obedecer às regras vigentes e às informações contidas em placas existentes em sua área.

Art. 64º.

SEÇÃO XV

DAS INFRAÇÕES

Art. 65º.

As infrações cometidas por sócios e seus dependentes serão assim classificadas e punidas:

I - LEVES: advertência verbal ou por escrito;

II - INTERMEDIÁRIAS: advertência por escrito;

III - GRAVES: suspensão e, em caso de reincidência, exclusão do quadro social.